



LEI Nº 1.738/2026, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI O “FESTIVAL DE ADORAÇÃO E MÚSICA GOSPEL – FAMPPEL” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEULSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no âmbito do Município de Canabrava do Norte – MT o Festival de Adoração e Música Gospel – FAMPPEL, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 2º O Festival de Adoração e Música Gospel – FAMPPEL poderá ser realizado anualmente nos meses de maio ou junho, devendo a data específica e o final de semana de sua realização serem definidos a cada ano pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A definição da data do evento deverá constar no Calendário Oficial do Município com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, visando possibilitar a adequada organização, planejamento e ampla divulgação do evento.

Artigo 3º O Festival de Adoração e Música Gospel – FAMPPEL tem como objetivos:

- I – promover e valorizar a cultura musical e artística gospel local, regional e nacional;
- II – incentivar a participação de artistas, bandas, grupos musicais e ministérios de louvor do segmento gospel;
- III – fomentar o turismo religioso, cultural e a integração social da comunidade;
- IV – proporcionar à população momentos de fé, lazer, cultura e espiritualidade.

Artigo 4º A realização do Festival de Adoração e Música Gospel – FAMPPEL poderá contar com o apoio do Poder Executivo Municipal, mediante disponibilização de infraestrutura, logística, sonorização, iluminação, divulgação institucional e eventual contratação de atrações musicais, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Artigo 5º O evento poderá ser realizado em parceria com órgãos públicos estaduais e federais, instituições religiosas, entidades da sociedade civil e organizações culturais, podendo haver cooperação institucional com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso – SECEL/MT.

Artigo 6º O Município de Canabrava do Norte poderá realizar o evento em parceria com igrejas evangélicas, instituições religiosas e entidades representativas do segmento gospel sediadas no Município, observada a legislação vigente.

Artigo 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações



orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 86075885-3e85-4c7a-b780-105cb98bbcbdb, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	0006	Investimento em saúde		
Atividade	2.574	Const. e/ou Reforma Centro de Reabilitação - UDR		
Elemento Despesa	Descrição	Grupo	Fonte	Detalhamento
316	4.4.90.39.00	Obras e Instalações	1 500 1002000	- Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
				Valor
				42.325,00
				TOTAL
				R\$ 42.325,00



Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA 2026/2029, Lei nº 1.670, de 27 de agosto de 2025 e suas alterações, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026, Lei nº 1.671, de 27 de agosto de 2025 (LDO) e suas alterações, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2.026, Lei nº 1.707 de 26 de dezembro de 2025, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.738/2026, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

LEI Nº 1.738/2026, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI O “FESTIVAL DE ADORAÇÃO E MÚSICA GOSPEL – FAMPPEL” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no âmbito do Município de Canabrava do Norte – MT o Festival de Adoração e Música Gospel – FAMPPEL, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 2º O Festival de Adoração e Música Gospel – FAMPPEL poderá ser realizado anualmente nos meses de maio ou junho, devendo a data específica e o final de semana de sua realização serem definidos a cada ano pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A definição da data do evento deverá constar no Calendário Oficial do Município com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, visando possibilitar a adequada organização, planejamento e ampla divulgação do evento.

Artigo 3º O Festival de Adoração e Música Gospel – FAMPPEL tem como objetivos:

I – promover e valorizar a cultura musical e artística gospel local, regional e nacional;

II – incentivar a participação de artistas, bandas, grupos musicais

e ministérios de louvor do segmento gospel;

III – fomentar o turismo religioso, cultural e a integração social da comunidade;

IV – proporcionar à população momentos de fé, lazer, cultura e espiritualidade.

Artigo 4º A realização do Festival de Adoração e Música Gospel – FAMPPEL poderá contar com o apoio do Poder Executivo Municipal, mediante disponibilização de infraestrutura, logística, sonorização, iluminação, divulgação institucional e eventual contratação de atrações musicais, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Artigo 5º O evento poderá ser realizado em parceria com órgãos públicos estaduais e federais, instituições religiosas, entidades da sociedade civil e organizações culturais, podendo haver cooperação institucional com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso – SECEL/MT.

Artigo 6º O Município de Canabrava do Norte poderá realizar o evento em parceria com igrejas evangélicas, instituições religiosas e entidades representativas do segmento gospel sediadas no Município, observada a legislação vigente.

Artigo 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1.739/2026, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

LEI N. 1.739/2026, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO, ALTERANDO A LEI 1.707/2025 LOA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação conforme art. 41, Inciso II, da Lei

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 86075885-3e85-4c7a-b780-105cb98bbcbdb, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 86075885-3e85-4c7a-b780-105cb98bbcbd, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.